



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º-A da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 1º-A introduzido pela Medida Provisória nº 1.304, de 2025, estabelece que as contratações de energia elétrica previstas na Lei nº 14.182, de 2021, serão limitadas à necessidade identificada pelo planejamento setorial, a partir de critérios técnicos e econômicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Considerando os princípios que orientam a realização das contratações no âmbito da administração pública, não há motivação clara e razoável que afaste a observância de avaliação técnica e econômica justificada para a contratação de até 3.000 MW (três mil megawatts) de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), referenciadas no art. 1º, §19.

Esses princípios são fundamentais para a gestão pública e para o alcance de resultados mais eficazes e justos nas contratações.

Assim, visando garantir a legalidade, a eficiência, a igualdade e a transparência nas contratações, pede-se a supressão do dispositivo.



Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

Senador Cid Gomes
(PSB - CE)

